



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Verdade Guarapari”*

**LEI Nº 3.959/2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA “EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA” NO CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Torna obrigatório a inclusão da disciplina “Educação Moral e Cívica” no currículo das unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal, situadas no Município de Guarapari.

**§1º** – A disciplina terá carga horária de 1 hora/aula por semana e será ministrada pelos professores da rede pública municipal.

**§2º** – A aula trabalhará questões relativas á sociedade, o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, dos crimes contra a natureza e animais, da importância da água como fonte vital para a vida, de crimes contra a infância (trabalho escravo e abusos sexuais), violência doméstica, nas ruas, escolas (relacionamento aluno/professor) e estádios de futebol, conscientização de consumo de drogas lícitas e ilícitas, visando o bem comum da família e comunidade como um todo.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto dessa Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental sobre “Educação Moral e Cívica” nas escolas públicas municipais.

**Parágrafo Único** – As unidades de ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

(continuação da Lei nº 3.959/2015)

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado do Espírito Santo, através de licitação com entidade privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

**Art. 5º** - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de cento e vinte dias após a vigência desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 10 de novembro de 2015.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG